



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

02  
8

REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
PROTOCOLO  
Nº 252 Data 03/09/18  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

*Luciana Seidel Dalla Bernardina*  
Assistente Legislativo  
Matr. 00498

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Almoxarifado		Eliane Zovico Soella	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	120 pct – 500 gr	Café moído e torrado, embalagem “almofada”, pct 500 grs – tipo: TRADICIONAL, com validade mínima de 11 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem; <b>Qualidade:</b> a marca deve possuir certificado PQC- programa de qualidade do café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10;	Reposição

JUSTIFICATIVA

A solicitação acima tem a finalidade de manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos Câmara Municipal de Colatina.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 03/09/2018  <i>Eliane Soella</i> _____ Assinatura	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos.  Em <u>03/09/2018</u>  <i>Monique dos Santos Desobato</i> _____ Assinatura e Carimbo



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	TOTAL
01	120	500 gr	<b>Café moído e torrado, embalagem "almofada", pct 500 grs - tipo: TRADICIONAL, com validade mínima de 11 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem;</b> <b>Qualidade:</b> a marca deve possuir certificado PQC- programa de qualidade do café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10; <b>Embalagem 500 gramas - bebida:</b> dura; <b>Referencia de qualidade:</b> marca meridiano ou semelhante	meridiano	R\$9,00	R\$1.080,00

Prazo de entrega: 03 dias

Validade da proposta: 15 dias

Data: 04 / 09 / 2018.

01 434 609/0001-31  
CAFÉ MERIDIANO IND. E COM. LTDA.  
ROD. GETHER LOPES DE FARIAS, 2400 - KM 09  
CARLOS GERMANO NAUMANN - CEP 35705-200  
COLATINA - ES  
CAFÉ MERIDIANO IND. COM. LTDA.

Assinatura/carimbo

Federico Romer



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**ORÇAMENTO**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	TOTAL
01	120	500 gr	<b>Café moído e torrado, embalagem "almofada", pct 500 grs – tipo: TRADICIONAL, com validade mínima de 11 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem;</b> <b>Qualidade:</b> a marca deve possuir certificado PQC- programa de qualidade do café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10; <b>Embalagem 500 gramas - bebida: dura;</b> <b>Referencia de qualidade: marca meridiano ou semelhante</b>	3 embalagens	RS 11,99	RS 1.438,80

Prazo de entrega: 30 dias

Validade da proposta: 07 dias

Data: 04 / 09 / 2018.

**L&A DISTRIB. DE ALIM. E EMBAL.**  
**LTDA - ME**

Rua Alexandre Calmon, nº 329  
Centro - CEP: 29.700-040  
Colatina - Esp. Santo

Insc. Est.: 083.199.27-6  
**CNPJ: 03.380.787/0002-33**

Assinatura/carimbo

*Gâmia Kerley de Andrade*



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	TOTAL
01	120	500 gr	<p>Café moído e torrado, embalagem "almofada", pct500 grs-  <b>tipo:TRADICIONAL</b>, com validade mínima de 11 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem;  <b>Qualidade:</b> a marca deve possuir certificado PQC- programa de qualidade do café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10;  <b>Embalagem 500gramas-</b> bebida: dura;  <b>Referencia de qualidade:</b> marca meridiano ou semelhante</p>	MERIDIANO	R\$ 9,99	R\$ 1198,80

Prazo de entrega: IMEDIATO

Validade da proposta: 05 dias

Data: 04/09/2018.

*Smorid*  
**MAN COMERCIO DE ALIMENTOS**  
**LTDA. - ME**  
 COD. ATIV.: 4711-3/02  
 AV. PRESIDENTE KENNEDY, N.º 1198-A  
 VILA LENIRA - CEP 29702-316  
 COLATINA - ES  
**INSC. EST.: 082.893.45-4**  
**CNPJ: 16.684.691/0001-20**

Assinatura/carimbo

E-mail: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)  
 COLATINA-ES

CEP.: 29.700-920

TELFAX: 27.3722-3444

# MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 10/09/2018

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Elaborado por: Cristiane Salume Marino

Item	Descrição	Quant.	Unid.	L&A Distrib. De Alim. E Embalagens LTDA - ME		Café Meridiano Ind. E Com. LTDA		Main Comercio de Alimentoa LTDa - ME	
				Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Café moído e torrado, embalagem almofada, pct 500 grs	120	pct	R\$ 11,99	R\$ 1.438,80	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00	R\$ 9,99	R\$ 1.198,80
2				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Valor Total</b>				R\$	1.438,80	R\$	1.080,00	R\$	1.198,80
Desconto									
<b>Valor Líquido</b>				R\$	1.438,80	R\$	1.080,00	R\$	1.198,80
Condição de Pagamento									
Prazo de Entrega									

Fornecedores	Valor Total	Diferença
--------------	-------------	-----------

L&A Distrib. De Alim. E Embalagens LTDA - ME R\$ 1.438,80  
 Café Meridiano Ind. E Com. LTDA R\$ 1.080,00  
 Main Comercio de Alimentoa LTDa - ME R\$ 1.198,80

**Menor preço**

006



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo



Colatina-ES, 10 de setembro de 2018.

Autorizo na forma legal

Col., 10 109 18

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

PRÉSIDENTE DA CÂMARA

**Assunto: AQUISIÇÃO 120 (CENTO E VINTE) PACOTES DE CAFÉ MOÍDO E TORRADO, EMBALAGEM TIPO ALMOFADA.**

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, autorização para **abertura de procedimento de justificção de dispensa de licitação**, objetivando a Aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de café moído e torrado, embalagem tipo almofada, pacote com 500 gramas, tipo tradicional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

A aquisição destes produtos visa manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina, uma vez que os estoques estão acabando.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **CAFÉ MERDIANO IND. E COM. LTDA**, no valor correspondente a **RS 1.080,00 (mil e oitenta reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei n<sup>o</sup>. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

*Monique dos Santos Dessabato*  
**MONIQUE DOS SANTOS DESSABATO**  
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

**CERTIDÃO 20180064994**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**CAFE MERIDIANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 01.434.609/0001-31

Situada / Residente:

ROD. GETHER LOPES DE FARIAS 3660 , CARLOS GERMANO NAUMANN  
COLATINA , ES , CEP **29.705-200** .

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado não constar, até esta data débitos em seu nome relativos a tributos municipais. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal da Fazenda.

**VALIDADE = 90(Noventa) dias**

Chave de validação da certidão: 20180064994

Emitida Quarta-Feira, 5 de Setembro de 2018

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Subsecretaria da Receita

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número : 2018358362

Validade: 11/10/2018

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 01.434.609/0001-31

Nome /Razão Social: CAFE MERIDIANO IND. E COM. LTDA

### 02 - DÉBITOS:

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

Auto de Infração	2088016-7	Exigibilidade Suspensa – Recurso	Titular
------------------	-----------	----------------------------------	---------

### 03 - DECLARAÇÃO:

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Vitória, 13 de Julho de 2018

Autenticação Eletrônica: 49419 9358 36299

Agência Virtual da Receita Estadual





Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CAFE MERIDIANO IND. E COM. LTDA**  
CNPJ: **01.434.609/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:16:57 do dia 23/04/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/10/2018.

Código de controle da certidão: **5790.DFB5.0295.923A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

011  
08

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01434609/0001-31  
**Razão Social:** CAFE MERIDIANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**Endereço:** ROD GETHER LOPES DE FARIAS 3660 KM 09 / CARLOS GERM  
NAUMANN / COLATINA / ES / 29705-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2018 a 02/10/2018

**Certificação Número:** 2018090301521748795805

Informação obtida em 04/09/2018, às 15:00:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAFE MERIDIANO IND. E COM. LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.434.609/0001-31

Certidão nº: 158022748/2018

Expedição: 10/09/2018, às 12:34:49

Validade: 08/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAFE MERIDIANO IND. E COM. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.434.609/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

013

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
01.434.609/0001-31  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
12/09/1996

NOME EMPRESARIAL  
CAFE MERIDIANO IND. E COM. LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

10.82-1-00 - Fabricação de produtos à base de café  
13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico  
46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão  
46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  
11.21-6-00 - Fabricação de águas envasadas  
46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças  
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente  
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves  
10.93-7-01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates  
46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel  
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios  
47.13-0-01 - Lojas de departamentos ou magazines

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
ROD GETHER LOPES DE FARIAS

NÚMERO  
3660

COMPLEMENTO  
KM 09

CEP  
29.705-200

BAIRRO/DISTRITO  
CARLOS GERM.NAUMANN

MUNICÍPIO  
COLATINA

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
MERIDIANO@CAFEMERIDIANO.COM.BR

TELEFONE  
(027) 3721-2388

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
18/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/09/2018 às 12:43:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

054

## DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

CAFÉ MERIDIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFE LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.434.609/0001-31, por intermédio de seu representante legal o Sr. Cleverson Affonso Pancieri portador da Carteira de Identidade nº 198.293 e do CPF nº 340.541.117-34, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de dezesseis anos, na condição de aprendiz (x).

Colatina, 10 de Setembro de 2018

  
Café Meridiano Indústria e Comércio Ltda.  
Cleverson Affonso Pancieri



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

015

**Ao  
Setor de Contabilidade**

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de café moído e torrado, embalagem tipo almofada, 500 gramas cada, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), para o exercício financeiro de 2018.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 10 de setembro de 2018.

CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 10 de setembro de 2018

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ Contratação de empresa para aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de 500 gr de café moído tradicional para Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2018 até a presente data é de **R\$ 26.718,23** (Vinte e seis mil, setecentos e dezoito reais e vinte e três centavos) conforme Orçamento aprovado através da Decreto nº 1.590 de 16/10/2017.

**Unidade orçamentária – 0101**

**Função – 01**

**Órgão - 01**

**Subfunção – 031**

**Programa – 0029**

**Projeto Atividade - 2001**

**Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo**

Sem mais

---

*Maria Margareth Bergamaschi*

CRC - ES 01407210-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**AGOSTO DE 2018**

Emissão: 10/09/2018 16:29:09

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período		Até o Período			

**001 - Câmara Municipal**

**001 - Câmara Municipal**

**001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	3.000,00	3.000,00	343,44	2.060,64	939,36	343,44	2.060,64	343,44	2.060,64	343,44	2.060,64		
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.332.105,00	4.332.105,00	318.677,90	2.561.143,87	1.770.961,13	318.677,90	2.561.143,87	318.677,90	2.561.143,87	318.677,90	2.561.143,87		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	652.868,00	652.868,00	50.902,32	395.417,40	257.450,60	50.902,32	395.417,40	50.902,32	395.417,40	50.902,32	395.417,40		
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	4.000,00	4.000,00			4.000,00								
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	50.000,00	50.000,00	1.053,20	23.281,77	26.718,23	1.633,20	20.007,77	1.633,20	20.007,77	1.633,20	20.007,77		3.274,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	2.000,00	2.000,00			2.000,00								
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	0000011	2.116.174,00	2.116.174,00	2.606,92	1.803.988,93	312.185,07	122.016,27	899.785,19	122.016,27	899.785,19	122.016,27	899.785,19		904.203,74
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000012	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000013	3.000,00	3.000,00			3.000,00								
44905200000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000014	380.000,00	380.000,00			380.000,00								844,50
44905300000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000015	55.000,00	55.000,00			29.510,10								
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>7.603.147,00</b>	<b>7.603.147,00</b>	<b>373.583,78</b>	<b>4.814.512,71</b>	<b>2.788.634,29</b>	<b>493.845,26</b>	<b>3.906.190,47</b>	<b>493.845,26</b>	<b>3.906.190,47</b>	<b>493.845,26</b>	<b>3.906.190,47</b>		<b>908.322,24</b>

**001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000016	86.000,00	86.000,00			28.272,00								
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000017	60.000,00	60.000,00			19.855,58								
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000018	20.000,00	20.000,00			570,00								
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>166.000,00</b>	<b>166.000,00</b>			<b>48.697,58</b>								<b>30.246,79</b>

**001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	44.000,00	44.000,00			11.321,50								
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>44.000,00</b>	<b>44.000,00</b>			<b>32.678,50</b>								<b>19.990,00</b>

**001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000020	446.500,00	446.500,00	36.723,65	296.600,16	149.899,84	36.723,65	296.600,16	36.723,65	296.600,16	36.723,65	296.600,16		
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>446.500,00</b>	<b>446.500,00</b>	<b>36.723,65</b>	<b>296.600,16</b>	<b>149.899,84</b>	<b>36.723,65</b>	<b>296.600,16</b>	<b>36.723,65</b>	<b>296.600,16</b>	<b>36.723,65</b>	<b>296.600,16</b>		

**001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000021	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>			<b>1.000,00</b>								
<b>TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>		<b>8.260.647,00</b>	<b>8.260.647,00</b>	<b>410.307,43</b>	<b>5.261.093,79</b>	<b>2.999.553,21</b>	<b>532.368,91</b>	<b>4.302.534,76</b>	<b>532.368,91</b>	<b>4.302.534,76</b>	<b>532.368,91</b>	<b>4.302.534,76</b>		<b>958.559,03</b>
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>8.260.647,00</b>	<b>8.260.647,00</b>	<b>410.307,43</b>	<b>5.261.093,79</b>	<b>2.999.553,21</b>	<b>532.368,91</b>	<b>4.302.534,76</b>	<b>532.368,91</b>	<b>4.302.534,76</b>	<b>532.368,91</b>	<b>4.302.534,76</b>		<b>958.559,03</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>8.260.647,00</b>	<b>8.260.647,00</b>	<b>410.307,43</b>	<b>5.261.093,79</b>	<b>2.999.553,21</b>	<b>532.368,91</b>	<b>4.302.534,76</b>	<b>532.368,91</b>	<b>4.302.534,76</b>	<b>532.368,91</b>	<b>4.302.534,76</b>		<b>958.559,03</b>

*Handwritten signature*





**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**AGOSTO DE 2018**

Emissão: 10/09/2018 16:29:09

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação		Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<p>JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  PRESIDENTE  CPF - 083393087-77</p> <p>_____</p> <p>MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  CONTADOR  CRC-ES-014072/O-1</p>														

*Handwritten signature*



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

A  
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

**Assunto: AQUISIÇÃO 120 (CENTO E VINTE) PACOTES DE CAFÉ MOÍDO E TORRADO, EMBALAGEM TIPO ALMOFADA.**

Solicito análise do processo e parecer acerca da Aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de café moído e torrado, embalagem tipo almofada, pacote com 500 gramas, tipo tradicional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina no exercício financeiro de 2018, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 10 de setembro de 2018.

  
CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



## PARECER JURÍDICO

**Processo nº:** 252/2018

**Da:** Procuradoria Jurídica

**À:** Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

**Assunto:** Aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de café moído e torrado, embalagem tipo almofada com 500 gramas, tipo tradicional, para atender a Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício financeiro de 2018. Contratação Direta. Legalidade.

### 1. DO RELATÓRIO

#### 1.1. Dos fatos

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Cristiane Salume Marino, referente à procedimento de dispensa de licitação objetivando a aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de café moído e torrado, embalagem tipo almofada com 500 gramas, tipo tradicional, para atender a da Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício financeiro de 2018, no valor de **R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)**.

*B. B. B.*



## 1.2. Das atribuições da Procuradoria Jurídica

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

### IV - UNIDADE JURÍDICA

#### I - PROCURADOR JURÍDICO

#### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

*B. Bastos*



**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### **1.3. Dos limites da Procuradoria Jurídica na apreciação da matéria sob análise**

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de

*Barbosa*



natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 10 de setembro de 2018.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Monique dos Santos Dessabato. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.



Presentes também **03 (três) orçamentos detalhados** em relação ao objeto a ser adquirido.

O orçamento da empresa **L&A DISTRIB. DE ALIM. E EMBALAGENS LTDA - ME** é no valor de **R\$ 1.438,80 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

O orçamento da empresa **CAFÉ MERIDIANO IND. E COM. LTDA** é no valor de **R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)**.

O orçamento da empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME** é no valor de **R\$ 1.198,00 (um mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

A empresa que possui o **menor valor total** para o objeto relacionado no processo de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Colatina/ES é a empresa **CAFÉ MERIDIANO IND. E COM. LTDA** com o valor de **R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)**.

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:**

**Art. 24.** É dispensável a licitação:  
(...)

**II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



025

que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

*“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.*

*Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.*

*É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.”* (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (**Acórdão 21/2006 Segunda Câmara**)

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu

Bambap





096

procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993.

**Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se o serviço nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

Observo, finalmente, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

*[Handwritten signature]*



Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

*“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).”* (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

*“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.”* (grifei)



Verifico também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**IV – regularidade fiscal e trabalhista;**

**V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

**IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

**V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**



029

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

**DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.**

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de café moído e torrado, embalagem tipo almofada com 500 gramas, tipo tradicional, para atender a da Câmara Municipal de Colatina/ES, pois a estimativa de gastos com esse produtos **no exercício financeiro de 2018** será de **R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)**, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de **R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

B.M.R.



020  
[Handwritten signature]

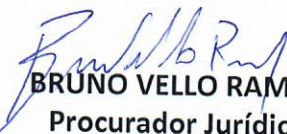
Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

### 3. DA CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista o valor estimado da compra supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo.

Colatina/ES, 11 de setembro de 2018.

  
**BRUNO VELLO RAMOS**  
Procurador Jurídico  
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



031  
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 252/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: CAFÉ MERIDIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Autorizo a Empresa CAFÉ MERIDIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a fornecer 120 (cento e vinte) pacotes de pó de café moído e torrado, tipo “almofada”, pacotes de 500 gramas, no valor de R\$ 9,00 (nove reais) cada pacote, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Colatina-ES, 11 de Setembro de 2018.

*Monique dos Santos Dessabato*  
Monique dos Santos Dessabato  
Diretor da Câmara Municipal de Colatina



032  
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**


**PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2018**

**PROTOCOLO Nº. 252/2018**

**Assunto: AQUISIÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) PACOTES DE CAFÉ MOÍDO E TORRADO, EMBALAGEM “ALMOFADA”, PACOTES DE 500 GRAMAS.**

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa “CAFÉ MERDIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”, CNPJ Nº 01.434.609/0001-31, para aquisição 120 (cento e vinte) pacotes de pó de café moído e torrado, tipo “almofada”, pacotes de 500 gramas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2018, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 11 de setembro de 2018.

  
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
Ordenador de despesas



033  
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo n°:** 252/2018

**Contratante:** Câmara Municipal de Colatina/ES

**Contratada:** CAFÉ MERIDIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**Objeto:** Aquisição 120 (cento e vinte) pacotes de pó de café moído e torrado, tipo “almofada”, pacotes de 500 gramas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

**Fundamento legal:** art. 24, II, c/c 23, II “a”, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parecer jurídico:** Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

**Valor:** R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

**Ordenador de despesas:** Jolimar Barbosa da Silva

**Ato de reconhecimento de dispensa de licitação:** ordenador de despesas



**RETIFICAÇÃO DA AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2018**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2018

Publicação Nº 155769

O Município de Colatina/ES torna público a retificação da alínea "a" do subitem 7.3 do presente edital, cujo objeto é a contratação de empresa para implantação de Unidade Básica de Saúde no Bairro São Marcos, neste Município. A data e horário permanecem inalterados.

Editais retificados encontram-se disponíveis no site: [www.colatina.es.gov.br](http://www.colatina.es.gov.br).

THABATA CALIARI SOUTO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL****DISPENSA LICITAÇÃO Nº 032/2018**

Publicação Nº 155785

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: CAFÉ MERIDIANO INSÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de café moído e torrado, embalagem tipo "almofada", pacotes de 500 gramas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 - Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Jolimar Barbosa da Silva

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 11 de Setembro de 2018.



035  
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 12 de setembro de 2018


A


Chefe de Serviços de Licitação e Contratos


Processo Nº 252/2018

Prezada Senhora,

Autorizo na Forma Legal  
Col., 12 / 09 / 2018

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

A Tesouraria p/ Empenhar  
Em 12 / 09 / 2018  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Autorizo o Pagamento  
Em 12 / 09 / 2018  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

**MONIQUE DOS SANTOS DESSABATO**  
Diretora Geral